



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EMENDA Nº. 024/2.010 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dá Nova Redação ao Artigo 26 da Lei Orgânica do Município e Acrescenta Parágrafo Único.

A Câmara Municipal de Corumbá, Aprova e a Mesa Diretora, nos Termos do Artigo 58, Inciso I e Parágrafo 1º., 2º., e 3º., e Artigo 59 e seus Itens, PROMULGA a seguinte Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município de Corumbá-MS.


Artigo 1º. - O Artigo 26 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 26 - É assegurado às Servidoras Públicas Municipais o Direito a Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) Dias.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser encaminhada ao Protocolo Geral da Prefeitura a partir do 8º. (oitavo) mês de Gestação acompanhado de Justificativa Médica.

Artigo 2º. - Esta Emenda entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de Março de 2.010.


Antonio Luiz Almeida Vianna
Presidente